



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS  
ANÍSIO TEIXEIRA - INEP  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº 23036.000517/2005-18**

**ATA DE ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA Nº 7/2005 - DAEB/INEP  
TÉCNICA E PREÇO**

**Às dez horas do dia doze de setembro do ano de dois mil e cinco**, na sala quatrocentos e doze do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, localizada no 4º andar do Anexo II do Edifício Sede do MEC, nesta capital, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação instituída pela Portaria INEP nº 91, de 24 de maio de 2005, publicada no DOU de 27 de maio, subsequente, para dar início à sessão de abertura da Concorrência nº 7/2005, que tem como objeto a contratação de entidade especializada para a realização do estudo: Avaliação da Alfabetização Infantil – pesquisa com professores alfabetizadores, conforme especificações e critérios constantes do Anexo “1” Projeto Básico, integrante do Edital. Deu-se início à reunião com o recebimento dos envelopes contendo a Documentação e Propostas, apresentados pelas licitantes: **1) FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – FUB; 2) FUNDAÇÃO CESGRANRIO; 3) Consórcio PUC-RIO/FEC e a FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL A UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE; 4) FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC; 5) POLIS PESQUISA LTDA; 6) META – INSTITUTO DE PESQUISA DE OPINIÃO LTDA e 7) DATAMÉTRICA COLSULTORIA, PESQUISA E TELEMARKETING LTDA.** Às dez horas e vinte e oito minutos, o Presidente da CEL deu por encerrado o prazo para entrega dos envelopes N°s: 01 - contendo a Documentação - 02 - Proposta Técnica e 03 – Proposta de Preço; iniciando, por conseguinte, o **CRENCIAMENTO** dos representantes das licitantes, estando representada **a 1) FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – FUB** pelos(as) Senhores(as) Romilda Guimarães Macarini, Raimundo Cosmo de Lima Filho, Mauro Luiz Rabelo, Joaquim José Soares Neto, Roger Werkhauser Escalante e Augusto Pinto da Silva Neto; **2) FUNDAÇÃO CESGRANRIO** pelos (as) Senhores(as) José Carlos Bernardes, Vanessa Coelho Martins Garcia e Gabriel Coelho de Almeida Lima; **3) Consórcio PUC-RIO/FEC e a FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL A UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** pelo Senhor Marco Aurélio Oliveira de Alcântara; **4) FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC** pelo Senhor Cláudio Humberto Amâncio; **5) POLIS PESQUISA LTDA - não encontra-se devidamente representada, tendo em vista a apresentação da documentação de credenciamento em papel térmico para fax-símile (FAX), em cópia, encontrando-se em desacordo com o Edital. O Senhor Eugênio Eduardo Cunha Gomes pede para que seja registrado em Ata a não concordância com a decisão da Comissão;** **6) META – INSTITUTO DE PESQUISA DE OPINIÃO LTDA.** Pelo Senhor Flávio Eduardo Silveira e **7) DATAMÉTRICA COLSULTORIA, PESQUISA E**

**TELEMÁRKETING LTDA.**, não encontra-se devidamente representada, tendo em vista a **NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**, conforme estabelece o item 5 do Edital e seus subitens. As demais encontram-se devidamente credenciadas, conforme documentos de credenciamento juntados ao processo licitatório. Em seguida, às dez horas e trinta minutos foram abertos os envelopes de documentação de habilitação e depois de conferidos, constatou-se que a documentação apresentada pela: **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – FUB** é composta de 1 (um) volume, contendo 159 folhas (mais 1 folha de consulta on-line no SICAF); a documentação apresentada pela **FUNDAÇÃO CESGRANRIO** é composta de um único volume, contendo capa mais 84 folhas (mais 1 folha da consulta on-line no SICAF); a documentação apresentada pelo **Consórcio PUC-RIO/FEC e a FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL A UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** é composta de um único volume, contendo 53 folhas (mais 2 folhas da consulta on-line no SICAF); a documentação apresentada pela **FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC** é composta de um único volume, sendo, capa mais 69 folhas (mais 1 folha da consulta on-line no SICAF); a documentação apresentada pela **POLIS PESQUISA LTDA** é composta de um único volume, contendo 54 folhas (mais 1 folha da consulta on-line no SICAF); a documentação apresentada pela **META – INSTITUTO DE PESQUISA DE OPINIÃO LTDA.**, é composta de um único volume, contendo 96 folhas (a mesma “não” optou pela consulta no SICAF) e a documentação apresentada pela **DATAMÉTRICA CONSULTORIA, PESQUISA E TELEMÁRKETING LTDA.**, é composta de um único volume, sendo, capa mais 104 folhas (mais 1 folha da consulta on-line no SICAF). **O Presidente da CEL achou por bem deixar registrado em ATA que somente às 11hs37 (onze horas e trinta e sete minutos), foi recebido através do Setor de Protocolo do INEP, conforme consta do registro de Protocolo nº 001846/2005, o ENVELOPE LACRADO da Empresa CP2 Pesquisas, interessada em participar do certame, enviado VIA SEDEX, permanecendo, dessa forma, lacrado, para posterior devolução por parte da Comissão, uma vez que o mesmo foi recebido pelo Presidente da CEL após encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, conforme consta dos autos.** A CEL, após proceder à devida conferência, deu vista da documentação aos representantes credenciados, conforme estabelece o item 9.1 do Edital; tendo a Licitante **META**, através de seu representante legal, **Sr. Flavio Eduardo Silveira** manifestado o seguinte: Com relação ao Consórcio Fundação Euclides da Cunha/PUC os índices decorrentes do Balanço apresentados foram inferiores a 1 no caso do índice LC e LG (ambos 0,98), descumprindo a Lei 8.666/93. Apresentou vários documentos sem autenticação, entre os quais o Balanço Geral (p.15 e 16), devendo desta forma ser desclassificada nesta fase por não ter atendido as exigências do Edital. A **FUB** não apresentou a estrutura organizacional que demonstre capacidade de realização dos serviços através de organograma PERT, conforme exige a alínea b do item 7.2.3 do Edital. No Balanço Patrimonial apresentado pela FUB o Sr. Lauro Merhy assinou como Reitor da UNB, ao invés de assinar como Presidente da FUB (páginas 36,38 e 40), como seria o correto, pois se tratava do Balanço desta Fundação. Desta forma o documento não é válido. Por estes motivos a FUB deve ser desclassificada nesta fase. A **FINATEC** apresentou dois atestados de capacidade técnica da instituição em que consta a aplicação de protocolos DIT e não a aplicação de questionários estruturados como é o caso de pesquisas quantitativas. Assim, não há comprovação de realização de serviços conforme os solicitados no EDITAL, devendo a mesma ser desclassificada nesta fase. **O representante da FUNDAÇÃO CESGRANRIO** manifestou o seguinte: Com relação à **FUB – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**. Documentos de fls. 7 a 16 devem ser desconsiderados, pois não há a devida autenticação. Existem apenas carimbos com a descrição “**CONFERE COM O ORIGINAL**” e “**CDI/SPOA/SE/MJ BIBLIOTECA**”, não tendo assinatura, nome, matrícula ou qualquer referência dos funcionários que as

autenticaram. Ressalte-se que cada procedimento é um procedimento licitatório diferente, e cada caso é um caso. Não deve-se, nesse sentido, tentar justificar que esse documento já foi analisado em outros processos licitatórios. Há de se considerar que a maioria dos outros documentos que requeriam autenticação foram autenticados em cima de cópias já autenticadas anteriormente, ou seja, autenticações feitas a partir de documentos autenticados e não de acordo com o documento original. É claro e cristalino que qualquer Cartório tem que autenticar um documento após analisar o documento original, e não em cima de uma outra cópia autenticada. Este procedimento deve ser levado à consideração da Corregedoria de Justiça do Distrito Federal para que esta manifeste se estas autenticações são válidas, pois, s.m.j. poderia até se configurar crime. É flagrante que a FUB NÃO TENHA COMPROVADO, através de seus atestados ter experiência na realização de trabalho objeto da presente licitação, qual seja, o item 1., 3.1 e 7.2.3 item a.) a .1 da mesma. Da mesma forma também é FLAGRANTE que a equipe prevista no item 7.2.3, a 2 não comprova ter realizado serviços objeto da presente licitação. As fichas curriculares e os atestados fornecidos demonstram somente terem participado de concursos públicos e avaliações educacionais sendo que, ora ou outra menciona ter realizado serviços semelhantes que não podem ser caracterizados como similares ao tipo de pesquisa solicitada nesse processo licitatório. O Edital determina experiência semelhante em Pesquisa do Tipo Survey e Experiência em Metodologia de Grupo Focal, o que não vem comprovado nos atestados da Equipe da Coordenação. Com relação à **FINATEC - Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos**, não optante pelo SICAF. **Certidão Positiva de Débitos de Tributos e Contribuições Federais** com efeito de **Negativa**. Esta certidão deve ser desconsiderada por ser imprestável, já que é uma cópia sem a devida autenticação em Cartório. Portanto, a FINATEC deverá ser inabilitada por não cumprir o item 7.1.2.2 letra c.1. **Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Distrito Federal. Trata-se também de uma cópia sem a devida autenticação em Cartório, descumprindo também o item 7.1.2.2 letra c) do Edital. **Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa do INSS**. Esta certidão deve ser desconsiderada por ser imprestável, já que é uma cópia sem a devida autenticação em Cartório. Portanto, a FINATEC deverá ser inabilitada por não cumprir o item 7.1.2.2 letra c.1. Ressalte-se que a Resolução nr. 04 de 28 de julho de 2005 já perdeu sua validade. **Certificado de Regularidade do FGTS** - Esta certidão deve ser desconsiderada por ser imprestável, já que é uma cópia sem a devida autenticação em Cartório. Portanto, a FINATEC deverá ser inabilitada por não cumprir o item 7.1.2.2 letra c.1.. Portanto a Finatec deve ser inabilitada por descumprir o item 7 do Edital. A pretensa Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação exigida no item 7.2.1 deve ser desconsiderada pois não há nenhuma referência ao processo licitatório, número de concorrência, e a quem a declaração é dirigida, etc. Idem com relação à Certidão exigida no item 7.2.2. Há de se considerar também que todos os outros documentos autenticados foram autenticados em cima de outras cópias autenticadas feitas a partir de outra autenticação e não do documento original. Este procedimento deve ser levado à consideração da Corregedoria de Justiça do Distrito Federal para que esta manifeste se estas autenticações são válidas, pois, s.m.j. poderia até se configurar ilícito penal. Há de ser analisado, ainda, a natureza jurídica da FINATEC pois, em seu Estatuto está expresso que, em caso de extinção, todos os bens da FINATEC serão destinados à FUB – Fundação Universidade de Brasília, ora concorrente. Com relação à **META – Pesquisas de Opinião**. Não atende aos itens 1., 7.2.3 a .1 e 7.2.3 a .2 e 7.2.3. a. 3 do Edital, já que as experiências apresentadas pela Meta e por sua Equipe Técnica não correspondem ao exigido no Edital. A Meta limitou-se apenas a comprovar que fez pesquisas de satisfação de clientes nas áreas de vestuários, adubos... ou seja, pesquisa de mercado, totalmente diversas de pesquisas na área educacional. Há de se considerar que na habilitação da concorrente o diploma da Sra. Flavia Souza de Pinho foi autenticado em cima de cópia

já autenticada anteriormente, ou seja, autenticação feita a partir de documento autenticado e não do documento original. É claro e cristalino que qualquer Cartório tem que autenticar um documento após analisar o documento original e, não em cima de uma outra cópia autenticada. Este procedimento deve ser levado à consideração da Corregedoria de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul para que esta se manifeste a respeito da validade destas autenticações, pois, s.m.j. poderia até se configurar crime. Pede-se sua inabilitação. Com relação à **POLIS – Pesquisa Limitada – Pede-se *incontinenti*** sua inabilitação. Os atestados por ela fornecidos não são compatíveis com o objeto da licitação. Não apresentou os formulários: 1-EXPERIÊNCIA DA CONCORRENTE EM TRABALHOS DE NATUREZA SIMILAR, nem tampouco o FORMULÁRIO 2–PARA COORDENADOR GERAL E COORDENADORES DE ÁREA. A sua documentação está toda irregular e essa CEL deverá inabilitá-la. Com relação à **DATAMETRICA – Consultoria, Pesquisa e Telemarketing Ltda.** - Não cumpriu o itens 7.1.1 e 7.1.2 e 7.1.2.2 do Edital haja vista que duas certidões estão com prazo de validade vencidas e esta Comissão através do SICAF já constatou tal irregularidade. Corroborando o documento de folha 27/104 expedido pela SIASG também demonstra tal irregularidade. Não há o que se falar que a CND esteja válida através da Resolução nr. 004 de 28 de julho de 2005 pois tal norma já perdeu seu efeito e a greve do INSS há muito tempo acabou. Pede-se a sua inabilitação. Não atendem também às disposições contidas nos item 7.2.3, uma vez que os Atestados apresentados não comprovam nem o número exigido de realização de Grupos Focais daquela Instituição, como também, se nas pesquisas quantitativas realizadas, onde são mencionadas como técnicas utilizadas apenas “aplicação de questionários”, sem estar especificado se foram aplicados através de entrevistas pessoais, telefônicas ou de auto-preenchimento, não comprovando tratem-se de entrevistas pessoais como preconiza o Edital. A Fundação Cesgranrio requer por oportuno cópias da documentação de todas as outras licitantes, inclusive do Consórcio Fundação Euclides da Cunha x PUC/RJ. **O representante da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – FUB – deixou registrado o seguinte: CONSÓRCIO PUC-RIO/FEC:** (1) a consulta no SICAF da “Faculdades Católicas” apresenta irregularidades com relação às receitas estadual e municipal; (2) os organogramas apresentados pelo consórcio não demonstram a sua capacidade para a realização da pesquisa, uma vez que não fazem qualquer vinculação entre os diferentes setores que compõem as entidades consorciadas e as atividades previstas no Edital; (3) as declarações constantes às p. 9 e 10 da documentação do consórcio, relativas à inexistência de fato impeditivo e não-emprego de menores, são meras cópias sem qualquer tipo de autenticação, devendo, portanto, serem desconsideradas; (4) a Fundação Padre Leonel França, gestora das Faculdades Católicas, apresenta índice LG inferior a 1 (p. 11); (5) as declarações constantes às p. 17, 18 e 19 da documentação do consórcio, relativas à consulta no SICAF, inexistência de fato impeditivo e não-emprego de menores, são meras cópias sem qualquer tipo de autenticação. Além disso, são assinadas por outra pessoa cujo nome e função não são identificáveis na documentação apresentada. Por conseguinte, essas declarações devem ser desconsideradas; (6) a Fundação Euclides da Cunha apresenta índices LG e LC inferiores a 1 (p. 11); (7) os balanços da FEC estão apresentados em cópias não-autenticadas; (8) a documentação relativa ao atributo técnico consiste de meras cópias sem qualquer tipo de autenticação, não tendo validade. Além disso, alguns atestados são emitidos em nome da Fundação Padre Leonel França, quando a entidade consorciada é a “Faculdades Católicas”. **Fundação CESGRANRIO:** (1) o formulário apresentado às p. 29 e 30 não especifica o tipo de serviço realizado e nem vincula tal atividade com o objeto da presente licitação; (2) do atestado apresentado para a Coordenadora das Análises Estatísticas apenas pode-se concluir que essa profissional participou em alguns eventos isolados promovidos pela Fundação CESGRANRIO nos anos de 1997, 1999, 2003 e 2004, não sendo possível aferir o seu tempo de experiência; (3) o organograma apresentado pela empresa não demonstra a sua

capacidade para a realização da pesquisa, uma vez que não faz qualquer vinculação entre os diferentes setores que a compõem e as atividades previstas no Edital. **PÓLIS PESQUISA:** (1) não foram apresentados os índices LG, SG e LC da empresa; (2) o único atestado apresentado para o Coordenador-Geral do projeto comprova uma experiência de apenas 1 mês em atividades similares ao objeto da presente licitação; (3) pelos atestados apresentados para comprovar o atributo técnico da Coordenadora das Análises Estatísticas (p. 34 a 36), conclui-se apenas que essa coordenadora tenha apenas 8 meses (setembro a março de 2002) de experiência em atividades similares ao objeto da presente licitação; (4) o organograma apresentado pela empresa não demonstra a sua capacidade para a realização da pesquisa, uma vez que não faz qualquer vinculação entre os diferentes setores que a compõem e as atividades previstas no Edital. **META INSTITUTO DE PESQUISA:** (1) o contrato social da empresa e suas alterações não apresentam comprovação de registro, conforme exige o item 7.1.2.1 do Edital; (2) não há prova de inscrição da empresa junto ao cadastro estadual de contribuintes; (3) nos atestados apresentados pela empresa não resta evidenciada a realização da técnica de grupos focais, conforme exigido no Edital. **DATAMÉTRICA:** (1) a consulta ao SICAF da empresa detectou irregularidade quanto à Dívida Ativa da União e Seguridade Social; (2) a certidão falimentar apresentada pela empresa data de 23 de março de 2005, não havendo comprovação de que, na presente data, a empresa não se encontre em situação diferente da declarada nesta certidão; (3) as experiências profissionais apresentadas para cada coordenador é feita de forma fragmentada, não permitindo a aferição do real tempo de experiência desses profissionais; (4) o organograma apresentado pela empresa não demonstra a sua capacidade para a realização da pesquisa, uma vez que não faz qualquer vinculação entre os diferentes setores que a compõem e as atividades previstas no Edital. Pelo exposto, a Fundação Universidade de Brasília requer a **INABILITAÇÃO** das referidas concorrentes, ao mesmo tempo em que solicita cópia integral do processo. As demais Licitantes não se manifestaram. **A CEL entendeu por bem suspender desde já a Sessão para apreciação, em momento posterior, da documentação relativa à Habilitação das licitantes, caso em que o resultado será divulgado por intermédio da imprensa oficial, nos termos do item 9.2 do Edital.** Os envelopes lacrados n.ºs. 2 (PROPOSTA TÉCNICA) e 3 (PROPOSTA DE PREÇO) foram colocados em invólucros e lacrados, os quais foram rubricados pelos representantes das licitantes presentes e pela CEL. O Presidente da CEL, por fim, comunicou que, caso não haja interposição de recursos, fica mantida a data de **23/09/2005**, no mesmo horário e local, para **ABERTURA DA PROPOSTA TÉCNICA**, conforme estabelecido no Edital. Não havendo mais nada a tratar foi encerrada a reunião às 14hs40 (quatorze horas e quarenta minutos) e redigida a presente ata que vai assinada pelos membros da CEL e pelos representantes das licitantes.

**Pedro Massad Júnior**  
Presidente

**Nildo Wilson Luzio**  
Membro

**Hanna Rebeca Silva Ferreira**  
Membro

**Clarice Santos dos Santos**  
Membro

**REPRESENTANTES:**

1) -----

2) -----

3) -----

4) -----

5) -----